

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.728-B, DE 2004**

**Acresce o art. 285-A à Lei nº 5.869,  
de 11 de janeiro de 1973, que institui  
o Código de Processo Civil.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Esta Lei acresce o art. 285-A à Lei nº 5.869,  
de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo  
Civil.**

**Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que  
institui o Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida  
do seguinte art. 285-A:**

**"Art. 285-A. Quando a matéria controvertida  
for unicamente de direito e no juízo já houver sido  
proferida sentença de total improcedência em outros  
casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e  
proferida sentença, reproduzindo-se o teor da  
anteriormente prolatada.**

**§ 1º Se o autor apelar, é facultado ao juiz  
decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, por não manter a  
sentença e determinar o prosseguimento da ação.**

**§ 2º Caso seja mantida a sentença, será  
ordenada a citação do réu para responder ao recurso."**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias  
após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Presidente

Deputado ROBERTO MAGALHÃES  
Relator